



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 08 /2020 - SEMES
PROCESSO Nº 7996/2018-78

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES E A ASSOCIAÇÃO REALIZAR, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL FEMININO PARA CRIANÇAS DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, com sede à Praça Visconde de Mauá s/nº, por intermédio da **SECRETARIA DE ESPORTES DE SANTOS - SEMES**, neste ato representada por seu titular, Sr. **GELÁSIO AYRES FERNANDES JÚNIOR**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO REALIZAR**, doravante designado simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, com sede na Rua Leonardo Roitman, nº 27, conjunto 21, Vila Mathias, em Santos/SP, CEP: 11015-550, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.321.633/0001-79, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO SOUZA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 43.917.572-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 328.424.858-74, têm entre si justo e convençionado celebrar o presente Acordo, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Esportes, mediante a estipulação das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Acordo tem por objetivo o estabelecimento de ações conjuntas para o desenvolvimento e fortalecimento da prática esportiva de basquetebol feminino para crianças, mediante o oferecimento de aulas para os munícipes de Santos, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO: A atividade de basquetebol voltada à consecução do objeto, será desenvolvida na quadra esportiva externa do Centro Esportivo e Recreativo Rebouças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO: Compete ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes - SEMES:

I - advertir à **ASSOCIAÇÃO** em caso de não atendimento ao número de vagas estabelecidas aos munícipes no Plano de Trabalho, Anexo Único deste



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

instrumento, hipótese em que a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, sob pena de rescisão unilateral;

II - fiscalizar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho, Anexo Único deste instrumento;

III - disponibilizar 01 (uma) quadra esportiva do Centro Esportivo e Recreativo Rebouças para a realização das atividades em dias e horários conforme Anexo Único que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO: Compete à ASSOCIAÇÃO:

I - fornecer uniforme e os demais equipamentos necessários ao cumprimento do Plano de Trabalho;

II - assumir as despesas de inscrições nos eventos e competições esportivas que venham a participar;

III - arcar com os custos de alimentação e transporte em caso de competições em outro Município;

IV - controlar a frequência dos inscritos através de lista de presença, durante o período das aulas propostas;

V - participar de reuniões junto com a Secretaria Municipal de Esportes - SEMES, quando solicitado;

VI - manter um registro individual e atualizado dos inscritos, contendo e-mail, endereço e telefone;

VII - encaminhar para análise e autorização prévia da SEMES todas as alterações no Plano de Trabalho (Anexo Único deste instrumento) que se fizerem necessárias;

VIII - manter cadastro atualizado dos profissionais de educação física que ministrarão as aulas;

IX - disponibilizar instrutores durante o período proposto no Plano de Trabalho;

X - assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua ficha de inscrição devidamente preenchida e atestado médico de capacidade para prática esportiva;

XI - facilitar o acesso dos munícipes às informações sobre as atividades oferecidas, fomentando e promovendo a divulgação das mesmas;

XII - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente ajuste;

XIII - responsabilizar-se pela colocação de faixa com brasão do Município de Santos, divulgando às aulas;

XIV - manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XV - prestar contas ao final da parceria, sobre a execução do Plano de Trabalho e demais obrigações ajustadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA COBRANÇA DE VALORES: Fica proibida a cobrança de quaisquer valores ao usuário para prática de atividade objeto do presente Acordo.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA - DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DOS INTERESSADOS: A Secretaria Municipal de Esportes fará publicar no Diário Oficial do Município, onde serão oferecidas vagas às muncípes, entre 10 (dez) a (15) quinze anos de idade, do sexo feminino, que atendam aos critérios abaixo relacionados no ato de sua inscrição:

- I - comprovante de residência no Município de Santos;
- II - atestado médico de capacidade para prática esportiva;
- III - documento de identidade;
- IV - 01 (uma) foto 3x4;
- V - autorização expressa dos pais ou responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Acordo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: O Gestor designado pela Secretaria Municipal de Esportes - SEMES, terá a responsabilidade de acompanhar e avaliar as atividades realizadas conforme determinado no Plano de Trabalho, Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DA RESPONSABILIDADE: Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente Acordo, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE: O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **ASSOCIAÇÃO**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade exclusiva da **ASSOCIAÇÃO** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da **ASSOCIAÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a enviar relatório trimestral à Secretaria Municipal de Esportes com o resumo das atividades e desenvolvimento do projeto.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO: Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindindo a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS: A execução do presente Acordo, não acarretará despesas extraordinárias ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: É competente o Foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Acordo quando não comportarem solução na forma descrita nas Cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que produza todos os efeitos legais, pelo que eu, Carlos Antonio Alves dos Santos, digitei, dato e assino.

Santos, 05 / 11 / 2020.


GELASIO AYRES FERNANDES
JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTES

Luzia Tavares Falcão Gonçalves
Secretária Municipal de Esporte
em Substituição


THIAGO SOUZA DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO REALIZAR


TESTEMUNHA

Marcela S. A. A. Umbria
Reg. 35.908-3
DERAT / GPM


TESTEMUNHA

Isabel Cristina de A. Alves
Reg. 26.898-7
DERAT / GPM



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 7996/2018-78

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

Associação
Realizar

OSCIP: Lei n. 9.790 de 23 de março de 1999

CNPJ: 15.321.633/0001-79

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS:

1.1 – Órgão/Entidade Proposta: MUNICÍPIO DE SANTOS

Endereço: Praça Mauá s/nº – Centro – CNPJ: 58.200.015/0001-83

Cidade: Santos – UF: SP - CEP: 11030-000

1.2 – Entidade Proponente: Associação Realizar

Endereço: Rua Leonardo Roitman, 27 Conj. 21 – Vila Matias –

CNPJ 15.321.633/0001-79 Cidade: Santos – UF: SP - CEP: 11015-550

2 – PROJETO 1: “Equipe Sub-13 de Basquete Feminino”

2.1: Local de Execução: Complexo Esportivo e Recreativo Rebouças –
Quadra externa

2.2: Objetivo: Proporcionar a adolescentes dos 10 aos 13 anos da cidade de Santos e Região, o acesso gratuito a atividades socioesportivas, na modalidade Basquete, categoria Feminina.

2.3: Justificativa: 1 - Dar seguimento ao trabalho já realizado nos últimos dois anos, que provou estar em uma fase acedente com procura de muitas garotas e bons resultados, tomando-se uma referência na região. 2- Fazer que as jovens tenham no esporte de alto rendimento a chance de praticar uma atividade física, conhecer os limites que o esporte proporciona como o respeito aos professores, colegas e adversários, introduzir no adolescente o conceito de “saber ganhar e perder”, e disputar as competições regionais e estaduais no mais alto nível.

Rua Leonardo Roitman, n. 27 – Conj 21 – Vila Matias – Santos/SP
CEP 11015-550 - Telefone (13) 3223-9598
e-mail: realizar@associacaorealizar.org.br



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

Associação
Realizar

OSCIP: Lei n. 9.780 de 23 de março de 1999

CNPJ: 15.321.633/0001-79

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

3.1: Seleção e Cadastramento: O cadastramento será feito nos locais dos treinos com o limite de vagas sendo respeitado. A partir daí, os professores responsáveis nas modalidades irão avaliar os adolescentes de acordo com o desempenho e capacidade dentro das quadras.

3.2: Limites de Vagas: Serão destinadas 30 vagas para o projeto

3.3: Período das Aulas: Início: da assinatura do contrato

3.4: Horários de Funcionamento: Basquete: Das 18h às 20h na quadra externa do Complexo Esportivo e Recreativo de Rebouças, segundas, quartas e sextas.

3.5: Divisão de Turmas: As turmas serão organizadas de acordo com o número de inscritos e capacidade de atendimento.

ASSINATURAS

Proposto: Gelásio Ayres Fernandes Júnior – Secretaria de Esportes de Santos

Ass: _____

Proponente: Thiago Souza dos Santos – Associação Realizar

Ass: _____

Santos, 25 de agosto de 2020